



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.543/01

- **EM, 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA O ACESSO
À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a
Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de rampas, fixas ou móveis, que facilite o acesso à pessoa portadora de deficiência física em casas de diversões, instituições públicas, edifícios públicos, postos de serviços e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo Único: Ficam isentas da aplicação desta Lei, os estabelecimentos que pela própria estrutura física do imóvel, permita o acesso fácil da pessoa deficiente em suas dependências.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis, para que sejam feitas as comunicações necessárias aos órgãos e estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata esta Lei terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, para se enquadrarem na nova Legislação Municipal em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

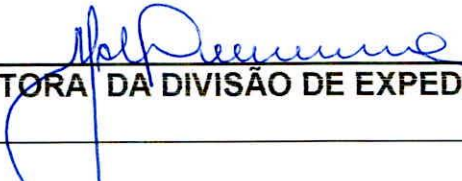
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2001.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.543 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2001


DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.543 à fls. 81 a 81 de livro leis

número 11

Jequié 05 de novembro de 2001

Georgina de Souza Santos
(exteriorista)